



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 10/2020
DE 20 DE ABRIL DE 2020**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal abrir em favor de Secretarias Municipais, crédito especial no valor de até **R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)**, para fins que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 057/2019, de 30.12.2019 – Lei Orçamentária 2020, em favor da **Secretaria Municipal de Saúde** e da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher**, listadas no anexo I desta Lei.

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - A autorização constante do art. 1º da presente, compreende inclusive a criação de Ação Orçamentária, além da inserção de fonte e elemento da despesa em dotação orçamentária previamente existente.

Parágrafo único. A alteração prevista no referido projeto não onera o limite estabelecido na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o Quadriênio 2018/2021 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 20 de Abril de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 10/2020
DE 20 DE ABRIL DE 2020.

ANEXO I

Ação	Nome	Fonte	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
2097	Enfrentamento da Emergência COVID-19	1214.0000 - Transf. Fundo à Fundo de rec. Do SUS	Secretaria Municipal de Saúde	3.1.90.13.00 3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00 3.1.90.04.00 4.4.90.52.00
2043	Benefícios Eventuais	1390.0000 Outras Recursos Vinculados	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher	3.3.90.32.00

Riachão do Dantas/SE, 20 de abril de 2020.

Simone Andrade Farias Silva
Simone Andrade Farias Silva
09 DE ABRIL DE 2020
Prefeita Municipal

RIACHÃO DO DANTAS
SERGIPE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 11/2020
DE 20 DE ABRIL 2020**

Abre Crédito Suplementar em percentual de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada para o corrente exercício, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, respeitando o disposto no art. 43 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município dispõe:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares em percentual de até 15% (**quinze por cento**), do montante da despesa fixada para o corrente exercício, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020, para reforço das dotações orçamentárias insuficientemente dotadas.

Parágrafo único. Entende-se, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, como créditos suplementares a despesa insuficientemente dotada na Lei n.º 57, de 30 de dezembro de 2019 (Orçamento do Município para o exercício de 2019), destinando-se, portanto, ao reforço de dotações já existentes.

Art. 2º Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, a serem indicados no competente decreto executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário,

Riachão do Dantas/SE, 20 de abril de 2020.

Simone Andrade Farias Silva
Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 12/2020
DE 20 DE ABRIL 2020**

Concede redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das Taxas, conforme especificado, de que trata o art. 232, da Lei Nº 141/2012 aos comerciantes (feirantes), no âmbito do Município e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 141/2012,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das Taxas que tratam as alíneas “c”, e “g” do parágrafo 2º, artigo 232 da Lei Municipal nº 141/2012 – Código tributário Municipal, competência inseridas no período de Abril à Junho/2020.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

09 DE MAIO DE 1870

Riachão do Dantas/SE, 20 de abril de 2020.

**RIACHÃO DO DANTAS
SERGIPE**


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal